

Meet) em 01 de Setembro de 2022. Assinados: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Teresa Duere, Carlos Neves, Ricardo Rios, Luiz Arcoverde Filho, Ruy Ricardo W. Harten Júnior, Marcos Flávio Tenório de Almeida, Marcos Nóbrega, presente, a procuradora: Dra. Maria Nilda da Silva.

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA DE VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020 DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Às 10h27min, havendo quórum regimental, foi iniciada a sessão ordinária da Segunda Câmara, formato híbrido, na modalidade presencial, no Auditório Fábio Corrêa, 1º andar, do edifício Nilo Coelho do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, situado na rua da Aurora nº 885, Boa Vista, na cidade do Recife, na modalidade remota, por meio de plataforma de videoconferência online (Google Hangouts Meet), nos termos da Resolução TC nº 090/2020, sob a presidência do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, presentes, o Conselheiro Carlos Neves, o Conselheiro Substituto Ricardo Rios (Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo), o Conselheiro Substituto Adriano Cisneiros (Vinculado à Conselheira Teresa Duere / Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo / Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves), o Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho (Relatoria Originária / Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo), o Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida (Relatoria Originária), o Conselheiro Carlos Pimentel (Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves), a representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, a Procuradora: Dra. Maria Nilda da Silva.

EXPEDIENTE

O Presidente, Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, em horário regulamentar, verificando a presença dos Conselheiros, do representante do Ministério Público de Contas e dos demais presentes, declarou aberta a sessão, cumprimentou os Conselheiros, a representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Maria Nilda da Silva, os advogados que acompanham a sessão, os servidores públicos presentes e os interessados, pernambucanos e pernambucanas, que acompanham pela TV-TCE. submetida à apreciação, a ata da sessão anterior foi aprovada. O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior apresentou para homologação os seguintes Termos de Ajuste de Gestão, referentes ao Exercício Financeiro de 2022: Processo TCE-PE Nº 2217148-4 - celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Glória do Goitá, representado por sua Prefeita, Sra. Adriana Dornelas Câmara Paes; Processo TCE-PE Nº 2217347-0 - celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Itaíba, representado por sua Prefeita, Sra. Maria Regina da Cunha; Processo TCE-PE Nº 2212761-6 - referente a prorrogação de 80 (oitenta dias) dos prazos previstos originalmente neste Termo de Ajuste de Gestão celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Camocim de São Félix, representado por seu Prefeito, Sr. George do Carmo Bezerra; todos homologados à unanimidade.

PEDIDOS DE VISTA

(Vista solicitada pelo Conselheiro Carlos Neves)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

19100163-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - AGÊNCIA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E PESQUISAS DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

(Interessados: André Gustavo Carneiro Leão, Bruno de Moraes Lisboa, e outros)

(Vista solicitada pelo Conselheiro Carlos Neves)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado à Conselheira Teresa Duere)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

15100350-6 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014

(Interessados: Antônio Ademildo da Silva Tabosa, Carlos A. Simões Veras, e outros)

(Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702 PE), (Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201 PE),

PROCESSOS PAUTADOS**1º PEDIDO DE PREFERÊNCIA**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

20100024-6 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

(Interessados: Almir Ferreira dos Santos, Denis Carlos Gomes, Elizeu Antonio dos Santos, Hidro-eleto, Simplício Luiz de Sá Maranhão e outros)

(Adv. Jussara Samara Alves da Silva - OAB: 46634 PE), (Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504-DPE), (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-DPE), (Adv. Paula Virginia da Rocha Moreira - OAB: 47295PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

18100817-8 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Geovani de Oliveira Melo Filho, Antonio Teixeira de Vasconcelos Neto, Antonio Carlos de Andrade, Jadiane Ricardo Bento, Jassandra Ricardo Bento e outros)

(Adv. José Eraldo Bione de Araújo Filho - OAB: 25283 PE); (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU IRREGULARES as contas do Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho, relativas ao exercício financeiro de 2017 e APLICOU-LHE MULTAS, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso III, inciso II. APLICOU MULTAS, previstas no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso III e inciso II, às Sras: Jadiane Ricardo Bento, Jassandra Ricardo Bento e Maria Jose de Fatima Guerra Dantas. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Itaquitanga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Aprimore o Sistema de Controle Interno; 2. Proceda ao recolhimento integral e tempestivo das contribuições previdenciárias aos Regimes Próprios de Previdência, evitando a cobrança de encargos moratórios e a formação de passivos para os futuros gestores; 3. Realize estudo com o objetivo de apurar a verdadeira necessidade de pessoal do Executivo Municipal e verifique a viabilidade de realizar concurso público para preenchimento dos cargos, tudo em respeito à Constituição Federal e aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal; 4. Adote o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) anualmente definido segundo o artigo 202-A do Decreto Federal nº 3.048/1999 para o cálculo da contribuição previdenciária a cargo do ente devida ao Regime Geral de Previdência; 5. Recolha o montante de R\$ 464.314,65, deduzido de eventuais recolhimentos já realizados em exercícios posteriores, referente ao repasse não realizado das contribuições a cargo do ente e dos valores retidos dos segurados no exercício de 2017 ao RGPS; 6. Recolha, caso não o tenha feito, ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaquitanga o montante de R\$ 8.991,44 referente ao recolhimento insuficiente em favor do RPPS no ano de 2017; DETERMINOU à Diretoria de Controle Externo que por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas Auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes recomendações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa. **(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**

(O Conselheiro Carlos Neves devolveu a presidência ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS

(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo que passou a presidência para o Conselheiro Carlos Neves)

PROCESSO ELETRÔNICO eTCE Nº

16100043-5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARPINA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

(Interessados: Carlos Vicente de Arruda Silva, Hugo Leonardo Celestino, Raimunda Fernandes da Silva Souza)

(Adv. Paulo Fernando de Souza Simões Júnior - OAB: 30471PE), (Adv. Paulo Fernando de Souza Simões - OAB N/ 23337 - OAB: 23337 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, EMITIU Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Carpina a REJEIÇÃO DAS CONTAS do Sr. Carlos Vicente de Arruda Silva, relativas ao exercício financeiro de 2015.

(Excerto da ata da 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 15/09/2022 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

(O Conselheiro Carlos Neves devolveu a presidência ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)